



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 12 de Novembro de 2019 • Ano IX • Nº 1595

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Julgamento Processo Administrativo Disciplinar nº - Andrigo Afonso de Carvalho.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z3D26LDOHHNVV6QT8UBQDQ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 008/2019

Servidor(a): ANDRIGO AFONSO DE CARVALHO

Matrículas: 6743

CPF: 013.963.675-78

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **008/2019**, aplicar a penalidade de demissão ao servidor **ANDRIGO AFONSO DE CARVALHO**, que está ativo em dois cargos públicos, sendo um de professor no Município de Monte Santo, matrícula nº 6743, e outro de Técnico Administrativo no Município de Queimadas, matrícula nº 2614. O interessado apresentou defesa escrita tempestivamente, juntou portaria nº 078/2019, declaração emitida pelo Coordenador do departamento de Gestão de Pessoas de Queimadas, onde consta sua jornada e carga horária de trabalho, sendo de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 horas. Quanto ao cargo de professor junto ao Município de Monte Santo, o servidor interessado apresentou portaria nº 078/2019 que demonstra que o mesmo encontra-se de licença sem vencimentos do mencionado cargo. O servidor interessado não demonstrou compatibilidade de horários no desempenho de suas funções, todavia, um dos cargos ocupados pelo mesmo, no caso o de técnico administrativo, não é passível de acumulação com outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, XVI, "b", da CF/88. Conforme se denota o cargo público de técnico administrativo, na verdade não exige tecnicidade, sem necessitar de qualquer formação específica, sendo vedada a sua acumulação com outros cargos. Conforme parecer jurídico, os tribunais superiores têm apresentado uma tendência manifesta nessa seara, qual seja, a de considerar que cargo técnico é tão somente aquele cujo ingresso exige titulação de nível superior ou técnico. Não estariam abrangidos, dessa maneira, aqueles cargos cujo exercício não pede qualificações específicas ou cujas atividades são meramente burocráticas. O presente caso se assemelha a situação do cargo de técnico judiciário, e segundo entendimento do STJ, é vedada a possibilidade de acumulação lícita dos cargos de professor e técnico-judiciário, onde o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

mencionado tribunal assentou no aresto o posicionamento de que tal função cinge-se ao desempenho de atividades eminentemente burocráticas. Dessa forma, a mera nomenclatura do cargo como sendo “técnico”, não o define como tal, em verdade, a jurisprudência dos tribunais superiores sobre o tema, conforme visto acima, considera as atividades desenvolvidas no cargo, bem como, a formação específica em uma área do saber. dessa forma, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor Público de Monte Santo), por ter incorrido em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da lei municipal acima mencionada.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de Novembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL